

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016
(Dos Senadores Walter Pinheiro e outros....)

Insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prever a realização de eleições presidenciais simultaneamente às eleições municipais de 2016.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“**Art. 101.** Serão realizadas eleições presidenciais em 2 de outubro de 2016, simultaneamente ao pleito municipal.

§ 1º O segundo turno das eleições presidenciais de que trata o *caput*, se houver, será realizado em 30 de outubro de 2016.

§ 2º Os mandatos dos atuais ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República encerrar-se-ão em 1º de janeiro de 2017, com a posse dos eleitos, cujos mandatos se encerrarão em 1º de janeiro de 2019.

§ 3º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias à realização das eleições presidenciais, observada a legislação eleitoral e admitida, quando necessário, a abreviação dos prazos nela estabelecidos, para adaptá-los à data de realização do pleito.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SF/16002.03988-94

JUSTIFICAÇÃO

O País vivencia uma crise de dupla natureza: política e econômica. Esses dois aspectos se entrelaçam, e não faz sentido supor que a melhoria do ambiente econômico possa se dar sem que antes se resolva o componente político da crise.

Tanto a Presidente da República quanto o Vice-Presidente representam um projeto de poder que conta hoje com a desaprovação da maioria da população. As pesquisas de opinião o apontam. E, embora haja uma cisão da opinião pública quanto aos rumos do processo de *impeachment*, prevalece na população o sentimento de que, levado ou não a cabo o afastamento da Presidente, os graves problemas hoje enfrentados não se resolverão em qualquer dos cenários projetados. Recente pesquisa do instituto *Vox Populi* revela que, na visão de 58% dos entrevistados, o *impeachment* não solucionará os problemas do País. Mas tampouco a crise será debelada por uma Presidente que não logra contar com o apoio de nem mesmo um terço dos deputados federais.

Os agentes políticos exercem um poder do qual não são os titulares, eis que constituem simples mandatários. A Constituição estabelece, logo em seu primeiro artigo, que todo o poder emana do povo. E é nos momentos de crise, quando o sistema político não consegue oferecer respostas aos desafios que se apresentam, que devemos, na maior medida possível, chamar ao centro do processo decisório o povo, legítimo detentor do poder. Na presente quadra histórica, somente quem passe pelo julgamento popular nas urnas contará com a legitimidade necessária para unificar uma nação dolorosamente dividida e corrigir os rumos da economia. A população não aceitará, da parte de nenhum outro ator político, a convocação para superar os problemas, mormente quando isso significar impor-lhe sacrifícios adicionais aos já experimentados.

É nesses pressupostos que se assenta a presente proposta de Emenda à Constituição. Ela insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevendo novas eleições presidenciais, a se realizarem juntamente com o pleito municipal de 2016. Nos termos da proposta, os atuais ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da



República encerrarão os seus mandatos em 1º de janeiro de 2017, e os eleitos exercerão mandato de dois anos, até 1º de janeiro de 2019.

Recordamos que há precedente, no Direito Constitucional brasileiro, de Emenda que alterou a duração de mandatos então em curso. A Emenda Constitucional nº 14, de 9 de setembro de 1980, prolongou em dois anos os mandatos de prefeitos municipais e vereadores. A validade daquela norma foi contestada junto ao Supremo Tribunal Federal, mas a Corte entendeu, no julgamento do Mandado de Segurança nº 20.527 (DJ de 27.02.1981), não ter a Emenda Constitucional atentado contra qualquer cláusula pétrea. É certo que, naquele caso, tratava-se de ampliação do tempo do mandato. Sem embargo, se inconstitucionalidade houvesse, ela ocorreria tanto no caso de ampliação quanto no de redução do mandato. Afinal, o eleitor, ao escolher prefeito e vereadores, teria dado seu voto levando em conta uma específica duração dos mandatos e não outra qualquer.

Ante todo o exposto e com a convicção de que não há saída legítima desta crise que não passe por colocar nas mãos do povo a decisão sobre quem deve exercer, nos próximos dois anos, a Presidência da República, rogamos o apoio de nossos Pares, para que seja aprovada a proposta ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador João Capiberibe

Senador Randolfe Rodrigues

Senador Cristovam Buarque

Senador Lídice da Mata

Senador Paulo Paim

Senador WALTER PINHEIRO



	SENADOR(A)	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		



SF/16002.03988-94

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016, Insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prever a realização de eleições presidenciais simultaneamente às eleições municipais de 2016.

23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		



SF/16002.03988-94